

LEI Nº 964/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar Concessão de Direito Real de Uso de imóvel Público Municipal e dá outras providências.

**Álan Gonçalves Barbosa**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 91 e art. 93, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal, Registrado no Cartório do Registro de Imóveis - CRI desta Comarca sob a Matrícula nº 3147, Livro 2/Fichas, situado na Rua dos Tucanos, Quadra 64, Lote 04, Loteamento Núcleo Urbano, com área total de 505,16m<sup>2</sup>, para uso exclusivo da Associação da Igreja Metodista, que o utilizará para instalação de Templo Religioso e desenvolvimento de ações sociais.

**§ 1º.** O prazo de vigência da Concessão de Direito Real de Uso será de 02 (dois) anos, contados a partir da celebração competente instrumento, podendo ser renovado por iguais períodos, com vistas a atendimento de situação de interesse público em benefício da comunidade local.

**§ 2º.** No imóvel, objeto da Concessão de Direito Real de Uso, fica autorizada a construção e reforma de benfeitorias úteis e necessárias para desenvolvimento das atividades a que se destina a Associação Igreja Metodista, as quais ao final do prazo de vigência serão incorporadas ao imóvel, passando a compor o patrimônio público municipal, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**§ 3º.** A renovação aludida no parágrafo anterior se dará mediante relatório anual das atividades de cunho social, descrevendo obrigatoriamente:

- I- descrição das ações desenvolvidas no período;
- II- número de pessoas beneficiadas pelos Programas e suas Ações;
- III- números de Projetos, abrangência e completo detalhamento

**Art. 2º.** A Concessão de Direito Real de Uso cessará, de pleno direito:

- I- ao final da vigência;
- II- na hipótese de cessação das atividades da Concessionária;
- III- se dada ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;
- IV- nos demais casos previstos em Lei.

**Art. 3º.** As despesas e obrigações relativas ao imóvel, serão de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

**Art. 4º.** Responsabilizar-se-á a Concessionária, por eventuais danos que vier a causar ao Concedente ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas, caso haja culpa ou dolo na utilização do imóvel, objeto da Concessão.

**Art. 5º.** O imóvel objeto desta concessão, não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição, sob pena de aplicação do disposto no inciso III, do art. 2º desta Lei.

**Art. 6º.** Fica dispensada concorrência pública para celebração da Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos mediante prévia anuência da Câmara Municipal.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2016.



**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**  
Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**